

Proc. 17 347/42

(CP-84-43)

1943

RO/ZM.

Toma-se conhecimento de recurso extraordinário, de acordo com o art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, se a decisão que se refere, proferida sem observância a taxativas disposições de lei, constitui exceção a maneira por que tem sido aplicado o mesmo texto e interpretados dispositivos equivalentes, da legislação trabalhista. (Do voto vencedor na preliminar).
É de anular-se a decisão contrária a prescrições legais expressas.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Joantes Alves dos Santos interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 1ª. Região, que, negando provimento ao recurso ordinário oferecido pelo recorrente, manteve a sentença do MM. Juiz de Direito da Comarca de Itapemerim, que julgara improcedente a reclamação apresentada contra a Usina Painsiras S/A., em consequência de rebaixamento de categoria e de salários:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a decisão de primeira instância deixou de atender a preceitos legais imperativos, constituindo, portanto, exceção flagrante à maneira por que tem sido aplicado o mesmo texto e interpretados dispositivos equivalentes da legislação trabalhista;

CONSIDERANDO, assim, que é de aceitar-se o recurso interposto com fundamento no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritis, que o não comparecimento do empregador à audiência de julgamento, redundando em "revelia", e confissão quanto à matéria de fato, não po-

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

deria, jamais, determinar a reforma da decisão prolatada;

CONSIDERANDO, por outro lado, a inexistência, no processo, de elementos pelos quais se comprove, de qualquer forma, a má fé do reclamante ao declarar-se tratorista, tudo induzindo, entretanto, a aceitar-lhe a afirmativa como manifestação de ignorância;

CONSIDERANDO que o engano, a incompreensão, o equívoco, o erro, em suma, qualquer que fosse, do reclamante, não poderia servir de justificativa à anulação da primeira decisão e, em consequência, eivada de vícios substanciais, é, por completo, insubsistente a sentença que a anulou;

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, por oito votos contra seis, vencidos o relator e o revisor, tomar conhecimento do recurso, e, por maioria de doze votos contra um, vencido o relator, considerar nulo o processo "ab initio", determinando a devolução dos autos ao Juízo de Direito, afim de que se processasse, novamente, a reclamação, admitidas às partes os recursos de lei.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1943.

a) Silvestre Péricles

Presidente

a) L.M. Ribeiro Gonçalves

Relator ad hoc

a) Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em 8 1 4 1 43

Publicado no Diário da Justiça em 13 1 4 1 43.